



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Processo nº 007/2023 - Tomada de Preços nº 002/2023.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de luminárias de LED em rede pública em ruas do bairro Cinturão Verde localizado no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES I (HABILITAÇÃO), SESSÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES II (PROPOSTA DE PREÇO) E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões do Setor de Compras/Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 3547/2023, de 04/01/2023**, para procederem à abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) pertinente à **Tomada de Preços nº 002/2023**. Pelo Sr. Presidente foi dito que apresentaram os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preço), as proponentes: **ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 13.515.947/0001-87, **KISOLARI COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOVOLTAICOS E ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 45.677.669/0001-50 e **VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 17.366.042/0001-43. Foi verificada na presente sessão, a presença do Sr. Pedro Sérgio Pimenta, RG. 18.743.024-X-SSP-SP, representante da empresa ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Sr. Eduardo Nobor Brarraca Imamura, RG. 44.490.621/SSP-SP, representante da empresa KISOLARI COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOVOLTAICOS E ELÉTRICOS LTDA e o Sr. Ivanildo Brito da Silva, RG. 10.618.16-SEJUSP-MS, representante da empresa VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à rubrica dos envelopes nº 01 e 02 dos proponentes, sendo constatada a inviolabilidade dos mesmos. Aberto o envelope nº 01 (habilitação), foi dada oportunidade para que os presentes fizessem as anotações que julgassem necessárias, assim como, toda a documentação foi rubricada pelos presentes. Em análise das documentações, verificou-se que as empresas apresentaram a Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). As documentações apresentadas, extraídas via internet, foram verificadas nos respectivos endereços eletrônicos, para confirmação de suas autenticidades e ainda foram realizadas pesquisas na relação de apenados junto aos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br) e do Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), não constando registros em nome dos proponentes. Vistas, discutidas e analisadas as documentações apresentadas a Comissão de Licitações, decidiu por unanimidade **INABILITAR** as proponentes: **KISOLARI COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOVOLTAICOS E ELÉTRICOS LTDA**, por não apresentar a qualificação técnica conforme item: 4.2.3 a.3) "Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, apresentado a CAT dos serviços prestados com

Ng Pedro E



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

características semelhantes as do objeto do presente Edital, contendo a apresentação dos seguintes serviços: **Instalação de rede de iluminação**”, e **VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** por apresentar a certidão, conforme item 4.2.2 II.2) “Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela órgão competente”, não sendo possível autenticá-la, conforme documento anexo retirado do site através do endereço www.brasilandia.ms.gov.br, e por não apresentar a qualificação técnica conforme item: 4.2.3 a.1) - **Certidão de registro de pessoa jurídica**, dentro do seu prazo de validade, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede do licitante**”; e também por unanimidade **HABILITAR** a proponente: **ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**. Os representantes das empresas foram consultados sobre a interposição de recursos, e os mesmos renunciaram expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93, razão pela qual foi dado prosseguimento aos trabalhos passando-se para a fase de abertura, julgamento e classificação das propostas, seguindo-se então para a abertura do envelope nº 02 (proposta), sendo as propostas devidamente rubricadas pelos presentes, dando a oportunidade para que os mesmos fizessem as anotações que julgassem necessárias. Em continuidade, foram elaboradas as planilhas de conferência de quantidades e preços e exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas. Vista, discutida e analisada a proposta apresentada, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: **ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 1ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 307.993,00 (trezentos e sete mil novecentos e noventa e três reais)**. Foi dito pelo Sr. Presidente que o representante da empresa foi consultado sobre a interposição de recurso e o mesmo renunciou expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93 e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, da qual eu, Thainan Borglmini Pereira, Secretária, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 21 de março de 2023.

André Xavier de Barros
Presidente

Thainan Borglmini Pereira
Secretário

Rodrigo Silva de Oliveira
Membro

Pedro Sérgio Pimenta
ENGPONTAL ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA

Eduardo Nobor Brarraca
Imamura
KISOLARI COMÉRCIO DE
PRODUTOS FOTOVOLTAICOS E
ELÉTRICOS LTDA

Ivanildo Brito da Silva
VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
LTDA